



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo nº 8500247-27.2021.8.06.0026**

Assunto: Pedido de providências

Interessado: Conselho de Segurança das Nações Unidas.

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 74/2021/CGJCE**

Na espécie, o Ministério da Justiça e Segurança Pública comunica sanção imposta pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em face Hamza Usama Muhammad Bin Laden e pede a adoção de providências, nos termos do art.9º da Lei nº 9.613/1998, para verificação junto as serventias extrajudiciais acerca da existência de ativos em nome da pessoa referida.

Distribuídos os autos à Dra. Juliana Sampaio de Araújo, sobreveio a manifestação de fls. 17/18, sugerindo a expedição de Ofício Circular a fim de cientificar todas as serventias extrajudiciais do Estado, determinando que procedam com as buscas e indisponibilidades solicitadas pelo Ministério da Justiça, cientificando o órgão solicitante e esta CGJ em caso de localização de bens.

Desta forma, acolho na sua inteireza a manifestação de fls.17/18, determinando que se officie a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, para que procedam conforme solicitado através do Ofício-Circular nº. 1/2021/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ (fls.03/04).

Caberá a Gerência do Extrajudicial desta Casa Censora monitorar e fiscalizar as manifestações das serventias extrajudiciais, cujos autos aguardarão no referido setor, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as respostas encaminhadas pelas serventias do Estado, findo o qual, certifique-se e encaminhe-se ao Gabinete da Dra. Juliana Sampaio de Araújo.

Cópia desta servirá como Ofício Circular.

Comunique-se ao Ministério da Justiça e Segurança as providências adotadas nesta Casa.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, 16 de março de 2021.

PAULO AIRTON ALBUQUERQUE  
FILHO:11732407304

Assinado de forma digital por PAULO  
AIRTON ALBUQUERQUE  
FILHO:11732407304  
Dados: 2021.03.16 12:11:53 -03'00'

**Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR 5**

Processo Administrativo nº 8500247-27.2021.8.06.0026

**PARECER nº 012/2021/GAB5/CGJCE**

**Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça,**

Cuida-se de pedido de providência formulado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, em atendimento à Lei nº 13.810/2019, no qual comunica a sanção imposta pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em nome de Hamza Usama Muhammad Bin Laden, para que as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal adotem as providências necessárias, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.613/1998.

Assim, através do Ofício-Circular nº. 1/2021/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, colacionado às folhas 03 e 04, requereu-se a verificação, junto às serventias extrajudiciais deste Estado, acerca da existência de ativos em nome de “**Hamza Usama Muhammad Bin Laden**” e, em caso positivo, que fosse: (1) efetivada a indisponibilidade dos bens; (2) realizada imediata comunicação ao Ministério, pelo e-mail institucional: [csnu@mj.gov.br](mailto:csnu@mj.gov.br), de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência dos bens; (3) comunicado ao COAF essa indisponibilidade, consoante art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Após parcial tramitação, aportaram-se os autos neste Gabinete, para análise e manifestação.

De início, registra-se que é entendimento escorreito desta Casa Censora proceder com a comunicação das serventias, em consonância com o pleito entelado, através de Ofício Circular, determinando que promovam as necessárias buscas, procedam com as indisponibilidades e reportem a esta Corregedoria, bem como ao Órgão subscritor da exordial, em caso de localização dos informes requestados.

Por fim, entende-se que, uma vez cumprido o supramencionado expediente, caberá a Gerência do Extrajudicial desta Casa Censora monitorar e fiscalizar as manifestações das serventias extrajudiciais, emitindo informações acerca das medidas perfilhadas.

Nesse sentido, vê-se a possibilidade de que os autos permaneçam em secretaria por 30

(trinta) dias, aguardando as possíveis respostas. Empós, que sejam encaminhadas à GCAUE/CGJCE para informar.

Isso posto, submete-se o presente processo à apreciação do Corregedor-Geral da Justiça, para análise e deliberação.

À superior consideração.

Fortaleza(CE), data da assinatura eletrônica.

**JULIANA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Juíza Corregedora Auxiliar



13726732



08099.000617/2021-28



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2021/ASSE-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, 26 de janeiro de 2021.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)**

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, relativo à Al-Qaeda e ao ISIL, estabelecido por meio das Resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015).
2. No ano de 2019, durante o período de *vacatio legis* da Lei nº 13.810, a Advocacia-Geral da União solicitou perante a Justiça Federal a decretação da indisponibilidade de todos os bens, direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional pertencentes a **HAMZA USAMA MUHAMMAD BIN LADEN**.
3. Entretanto, as respostas encaminhadas pelos órgãos e entidades oficiadas restaram infrutíferas quanto ao atendimento de indisponibilidade de bens, de forma que a Justiça Federal oficiou a Advocacia-Geral da União para verificar sobre medidas atuais que pudessem ser adotadas para o devido cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
4. Tendo em vista a entrada em vigor da [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), regulamentada pelo Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU e por designações de seus comitês de sanções, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), passou a ser competente para comunicar às autoridades competentes para a imediata adoção das providências necessárias para o cumprimento das sanções, inclusive a indisponibilidade de bens.
5. Nesse sentido, a fim de dar cumprimento às sanções impostas por resoluções do referido comitê do Conselho de Segurança das Nações Unidas, comunicamos que o nome de "**Hamza Usama Muhammad Bin Laden**" continua na lista atualizada do CSNU e que os órgãos devem adotar as medidas necessárias para atendimento da legislação em vigor, conforme orientações abaixo:

- **aos órgãos que registram a propriedade de bens:**
  - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
  - sendo localizado algum ativo:
    - que os bens sejam **indisponibilizados**; e

- que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional [csnu@mj.gov.br](mailto:csnu@mj.gov.br)) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.
- comunicar ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) essa indisponibilidade, caso esse órgão esteja listado no [art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#).

- **à Polícia Federal:**

- informamos a necessidade de adotar medidas para prevenir a entrada ou trânsito no território brasileiro, destacando terem sido informados dados dos passaportes, conforme documento anexo;
- solicitamos comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente;
- seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
- sendo localizado algum ativo:
  - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
  - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional [csnu@mj.gov.br](mailto:csnu@mj.gov.br)) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.

- **à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia:**

- informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
- solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias e às empresas aéreas, se já não o tiver feito anteriormente;

- **à Capitania dos Portos:**

- além das solicitações relativas à pesquisa e bloqueio de bens (primeiro item desta lista):
  - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
  - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações e operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

6. Informamos, ainda, que a lista atualizada encontra-se disponível no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública: <https://legado.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/csnu>

7. Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico [csnu@mj.gov.br](mailto:csnu@mj.gov.br).

8. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

*(Assinado eletronicamente)*

**SILVIA AMÉLIA FONSECA DE OLIVEIRA**

Diretora do DRCI/SENAJUS



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Amélia Fonseca de Oliveira, Diretor(a) do Depto. de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional**, em 26/01/2021, às 14:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.